ANEXO A

REGULAMENTO DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ Nº 42.847.164/0001-07



REGULAMENTO DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.847.164/0001-07

São Paulo, 15 de março de 2022.

Internal Use Only

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Conforme aplicável: **(a)** ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão de Sociedades Alvo e **(b)** cotas de outros fundos de investimento em participações.
Auditores Independentes	Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação do **(a)** número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo **(b)** respectivo preço de emissão dessas Cotas.

Internal Use Only

Capital Investido	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pela PIPO, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: **(a)** a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e/ou **(b)** o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, **(a)** as Cotas Classe A e as Cotas Classe B e **(b)** as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
CNPJ/ME	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
Compromisso de Investimento	Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, aos Gestores, pessoas que

	participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contratos de Gestão	Cada "*Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças*", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Gestor, por meio dos quais os Gestores foram contratados pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Cotas	As Cotas Classe A e as Cotas Classe B, em conjunto, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 9 deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 9 deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	Os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.7.
Custodiante	**Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia ao Fundo.

Internal Use Only

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	A data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
EQI Asset	**EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conjunto 72, Edifício Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-906, inscrita no CNPJ/ME sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019.
Escriturador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	**Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.847.164/0001-07, regido por este Regulamento.
Fundo *Up Front*	O Pipo Capital I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Renda Fixa Referenciado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.551.037/0001-46.
Gestores	Conjuntamente, a EQI Asset e a PIPO, observadas as competências de cada Gestor previstas nos itens 4.6.4 e 4.6.5.
Hurdle	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4, inciso I.

IGP-M	Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações em relação ao Administrador e/ou aos Gestores, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: **(a)** negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(b)** violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e **(c)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.

Internal Use Only

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	A forma de integralização de Cotas Classe A do Fundo descrita no item 4.9.6 deste Regulamento, e seus subitens.
Outros Ativos	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento: **(a)** cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM nº 555, inclusive fundos que apliquem, direta e/ou indiretamente, em crédito privado, bem como aqueles administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela EQI Asset, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da Carteira; **(b)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e **(c)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, desde que permitidos pela Instrução CVM nº 578, conforme o caso.
Partes Relacionadas	O Administrador, os Gestores, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma Sociedade Investida; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da

	soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Período de 30 (trinta) meses contados da Data da Primeira Integralização, o qual poderá ser prorrogado por 1 (um) ano adicional ou antecipado, a exclusivo critério da PIPO, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.
Pessoa	Um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um consórcio (na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, entes do governo e entidades políticas.
PIPO	**PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021.
Prazo de Duração	Prazo de duração do Fundo, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos

Internal Use Only

	desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral.
Preço de Integralização	O preço de integralização de cada uma das Cotas objeto da primeira emissão será no valor fixo de R$ 1.000,00 (mil reais).
Regulamento	O presente regulamento do **Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**.
Sociedades Alvo	Significam: (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento.
Sociedades Investidas	Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I.
Taxa de Administração	A remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, agindo inclusive como Escriturador e Custodiante, nos termos do item 10.1.
Taxa de Gestão	A remuneração devida pelo Fundo aos Gestores, nos termos do item 10.2.
Termo de Adesão	O "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

1.2. Neste Regulamento, **(a)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(b)** os termos

"inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2. DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

2.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3. DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. O Fundo, denominado **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral.

3.3.1. Se, após findo o Prazo de Duração, o Fundo possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.

3.3. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Internal Use Only

3.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos itens 8 e 9, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

4. DO OBJETIVO E DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1 O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.

4.1.1. Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela PIPO, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a Ativos Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *distress* e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico ou em determinada região geográfica.

4.1.2. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis de Sociedades Alvo está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

4.2. Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pela PIPO, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.2, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade do Fundo; ou

Internal Use Only

(iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pelo Fundo, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

4.3. Os Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando **(a)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(b)** pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; ou, ainda, **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo, por meio da PIPO, efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria No caso de investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações, a PIPO deve manter e garantir, por meio de outros gestores de recursos, que a efetiva influência nas Sociedades Investidas finais seja propiciada, além da documentação que evidencie a referida participação.

4.3.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

(i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas.

4.4. Além dos requisitos acima, a PIPO deverá assegurar que as Sociedades Investidas de capital fechado adotem os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;

Internal Use Only

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) deste item 4.4; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.5. O Fundo poderá realizar investimentos, ou comprometer-se a realizar investimentos cujo valor equivalha, no máximo, no momento de sua realização ou compromisso, a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em fundos de investimento cujas carteiras são geridas pelo mesmo gestor ou suas partes relacionadas.

4.6. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores.

4.7. O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores e/ou que contem com a participação de partes relacionadas (conforme definição na legislação vigente) mediante aprovação da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese disposta no item 14.1.2 deste Regulamento.

4.8. O Administrador, os Gestores e suas Partes Relacionadas poderão ser titulares de Cotas.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.4, a Carteira será composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.

5.1.1 O Fundo poderá investir no máximo 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido diretamente em Sociedades Alvo.

5.1.2 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.2 Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da PIPO em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Os investimentos, reinvestimentos e

Internal Use Only

desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.2.1 Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pela EQI Asset, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.2 A política de rateio de ordens adotada pela EQI Asset pode ser encontrada em seu *website*: https://eqiasset.com.br/compliance/.

5.3 Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pela PIPO, em observância ao disposto neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.4 Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no subitem (v) abaixo e no item 5.4.1 deste Regulamento;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

(iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos Alvo; e/ou **(b)** a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou **(c)** sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser empregados em Ativos Alvo e/ou ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o

Internal Use Only

último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério da PIPO;

(v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM nº 578; e

(vi) a EQI Asset deverá manter investida em Outros Ativos a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo.

5.4.1 O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.4 não é aplicável à Carteira durante o prazo compreendido entre a Data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital e o último Dia Útil do mês subsequente à referida integralização.

5.4.2 Observado o disposto no item 5.4.1, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.4 por motivos alheios à vontade dos Gestores, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: **(a)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(b)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.3 Caso os investimentos do Fundo em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 5.4, os Gestores deverão providenciar, no prazo previsto no item 5.4, a devolução aos Cotistas dos referidos valores excedentes, observado que nenhum juros deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.5 É permitido ao Administrador e aos Gestores, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida.

5.6 A PIPO poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Investidas aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelos Gestores.

Internal Use Only

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.7 É vedado ao Fundo realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas.

Investimento no Exterior

5.8 O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em cotas de fundos de investimento em participações que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, assim entendidos aqueles definidos pelo artigo 12, § 1º, da Instrução CVM 578.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1 Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, os Gestores, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. os pareceres dos Auditores Independentes;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

Internal Use Only

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções dos Gestores e nos termos deste Regulamento;

(iv) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do item 13;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) até seu término;

(vi) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(viii) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(ix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

(xi) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas ou sempre que um dos Gestores assim solicitar;

(xii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações dos Gestores e da Assembleia Geral;

(xiii) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xiv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

Internal Use Only

(xv) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xvi) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da PIPO, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;

(xvii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xviii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.4.2;

(xix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xx) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) em até 8 (oito) dias corridos após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

(xxi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

(a) Assembleias Gerais de Cotistas, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações;

(b) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(c) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo aos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação

Internal Use Only

aplicável, observados os limites de sua responsabilidade, conforme previstas neste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(xxii) supervisionar diligentemente a atuação da EQI Asset no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xxiii) efetuar a classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelos Gestores e/ou terceiros independentes;

(xxiv) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelos Gestores e/ou terceiros independentes;

(xxv) elaborar, em conjunto com os Gestores, conforme aplicável, e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulamentação aplicável; e

(xxvi) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento.

6.2 Na data deste Regulamento, o Administrador e os Gestores declaram que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado "Risco de Potencial Conflito de Interesses", no Anexo II. O Administrador e os Gestores deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3 Os Gestores terão poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e dos Contratos de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.3.1 Competirá à PIPO realizar a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Ativos Alvo e à EQI Asset a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Outros Ativos.

6.4 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, a PIPO deverá:

(i) adquirir e alienar discricionariamente Ativos Alvo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;

(ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

(iii) acompanhar os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

(iv) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;

(v) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(vi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas e Ativos Alvo, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

(viii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;

(ix) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar nos processos de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo, incluindo para fins de *due diligence* dos Ativos Alvo;

(x) conduzir o processo de *due diligence* dos Ativos Alvo;

(xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações dos estudos e

Internal Use Only

análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Alvo seja adquirido ou alienado;

(xiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xiv) designar membros do conselho de administração e da diretoria das Sociedades Investidas (inclusive na hipótese de coinvestimento) ou obter representação equivalente, devendo exercer todos os seus direitos, para ter influência nas principais decisões de gestão das Sociedades Investidas, observado os termos do item 4.3;

(xv) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral;

(xvi) assegurar a representação do Fundo perante os Ativos Alvo e eventuais terceiros em relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, sempre em observância ao disposto neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA;

(xvii) possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos do FIP em Ativos Alvo, mantendo documentação que evidencie e fundamente referida análise;

(xviii) sempre que solicitado, enviar de forma tempestiva ao Administrador as informações e documentos que tenha posse e/ou aos quais tenha acesso na qualidade de gestor da carteira do Fundo;

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;

Internal Use Only

(b) informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
(c) as demonstrações contábeis auditadas dos Ativos Alvo previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável;

(d) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo integrantes da carteira, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e

(e) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos Alvo integrantes da carteira;

6.5 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, a EQI Asset deverá:

(i) adquirir e alienar discricionariamente Outros Ativos, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;

(ii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (iv);

(iii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável.

(iv) abrir, manter e fechar contas bancárias (inclusive perante corretoras de valores mobiliários) e sacar cheques ou outras formas de pagamento em nome do Fundo;
(v) ser responsável pela gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do FIP;

(vi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

Internal Use Only

(vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para a aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente pelo Administrador e na regulamentação aplicável;

(viii) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira, , para:

(a) fornecer ao Administrador ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Sociedades Investidas ou fundos investidos de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos;

(b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação referido no item anterior;

(c) manter o Administrador informado, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Sociedades Investidas ou fundos investidos que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.6 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, nos Contratos de Gestão e na regulamentação aplicável, os Gestores deverão:

(i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(iii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(iv) custear, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Gestores, as despesas de propaganda do Fundo; e

Internal Use Only

(v) cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as disposições constantes deste Regulamento e dos Contratos de Gestão.

6.6.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xi) e (xii) do item 6.4, a PIPO, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.7 Sem prejuízo do disposto no respectivo Contrato de Gestão, a PIPO tem poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Sociedades Alvo ou gestores de fundos de investimento em participações, ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios das Sociedades Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordo de cotistas de fundos de investimento em participações investidos, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

(v) recomendar ao Administrador que realize provisões dos ativos da Carteira quando, exemplificativamente **(a)** verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou **(c)** ocorrer o pedido de

Internal Use Only

autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida.

6.8 Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Gestão, os Gestores têm poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obrigam-se a:

(i) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações; e

(ii) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.9 Na data deste Regulamento, os Gestores declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado "Risco de Potencial Conflito de Interesses", no Anexo II. Os Gestores deverão informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.10 As decisões sobre o investimento e desinvestimento, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo serão tomadas pela PIPO, por meio de seu comitê executivo interno.

6.10.1 O processo de desinvestimento referido no item 6.10 acima será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pela PIPO e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento no Fundo, e poderá incluir a alienação dos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a carteira do Fundo.

Internal Use Only

Contratação de Prestadores de Serviço

6.11 O Administrador e a PIPO poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.11.1 Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.11, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador ou pela PIPO dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.11.2 O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(a)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira e **(b)** o Escriturador, para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.12 A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, os Gestores, entre outros, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir de e na medida em que permitido na regulamentação a ser expedida pela CVM, nos termos do artigo 1.368-D da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e aos Gestores

6.13 É vedado ao Administrador e aos Gestores, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

Internal Use Only

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.14 O Administrador e/ou cada um dos Gestores poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.14.1 Os Gestores e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter suas participações nos Ativos Alvo, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses de qualquer dos Gestores: **(a)** vir a renunciar ao seu cargo; **(b)** for descredenciado pela CVM para exercer a atividade de gestão; ou **(c)** for destituído da função de gestor do Fundo.

6.14.2 A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.14.3 Na hipótese de destituição de um dos Gestores com ou sem Justa Causa, este Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição.

Internal Use Only

Renúncia Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.15 O Administrador, os Gestores, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Na hipótese de renúncia do Administrador, dos Gestores e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.15.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.15.

Equipe Chave dos Gestores

6.16 A equipe chave dos Gestores será composta por 4 (quatro) profissionais devidamente qualificados, com experiência em investimentos em *venture capital,* dedicados à atividade de gestão da carteira de fundos de investimento em participações.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1 Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

Matérias	**Quórum**
a) Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
b) A alteração do regulamento do Fundo (exceto se quórum específico for determinado em outros itens listados abaixo);	Maioria das Cotas subscritas.
c) A destituição ou substituição do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

d) A destituição ou substituição do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores com Justa Causa, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas.
e) A destituição ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
f) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
g) A emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
h) O aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas.
i) A alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas
j) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas.
k) A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
l) O requerimento de informações por de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
m) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do FIP;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
n) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou os Gestores e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria) das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas conflitados).
o) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 478 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
p) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, de que trata §7º do artigo 20 da Instrução CVM 478;	Maioria das Cotas subscritas.
q) A aprovação da aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos quais estejam relacionadas as pessoas	Maioria das Cotas subscritas.

Internal Use Only

	mencionadas no artigo 44, da Instrução CVM 578;	
r)	Alteração da classificação do Fundo; e	Maioria das Cotas subscritas.
s)	Alteração da Política de Investimentos do Fundo.	Maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

7.1.1 Não obstante o quórum de aprovação previsto no item acima para alteração deste Regulamento, o presente Regulamento poderá ser alterado sem necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas exclusivamente nos seguintes casos: **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da ANBIMA; **(b)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(c)** em virtude da atualização dos dados cadastrais do Fundo, de qualquer dos Gestores, do Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; e **(d)** da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa de custódia pagas pelo Fundo ou pelos Ativos Alvo.

7.2 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(a)** 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação ou **(b)** 5 (cinco) dias corridos em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1 A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação de um dos Gestores ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3 Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1 Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em *e-mail* encaminhado para o Administrador antes da Assembleia Geral.

Internal Use Only

7.4.2 Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar ao Administrador sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto no item 7.4.1.

7.4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, sem necessidade de reunião dos Cotistas, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal, obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

7.4.4 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias, podendo a consulta formulada estabelecer prazo superior, e a ausência de resposta neste prazo será considerada ausência do cotista à consulta formulada.

7.5 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerados presentes os Cotistas que comparecem à Assembleia e/ou que formalizarem o voto nos termos do item 7.4.1 acima.

7.6 Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes específicos aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8 Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1:

(i) o Administrador;

(ii) os Gestores;

(iii) as Partes Relacionadas;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.8.2 Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e dos Gestores em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9 Em cada Assembleia Geral, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, com as devidas deliberações adotadas.

8. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1 O patrimônio do Fundo será representado por duas classes de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item 8 e no item 9, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas

8.2 Qualquer emissão de novas Cotas pelo Fundo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

8.3 Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.4 O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, podendo ser Cotas Classe A ou Cotas Classe B.

9.1.1 Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2 Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, verificado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

9.1.3 Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas *máster-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Valor das Cotas

9.2 As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Internal Use Only

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4 As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, condição esta que será verificada pelo Administrador.

9.4.1 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(a)** assinará o boletim individual de subscrição e o Compromisso de Investimento, que será autenticado pelo Administrador; **(b)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e **(c)** receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

9.4.3 Desde que assim estipulado no ato que aprovar uma nova emissão e distribuição pública de Cotas, o Fundo poderá cobrar dos respectivos subscritores uma taxa de distribuição primária, destinada ao pagamento dos custos de distribuição das Cotas.

Integralização das Cotas

9.5 A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

I. Cotistas titulares de Cotas Classe A: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador diretamente ao Cotista, conforme orientação da PIPO, nos termos dos procedimentos no Mecanismo de Controle de Chamada de Capital descrito no item 9.6 e seus subitens abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A; e

II. Cotistas titulares de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador diretamente ao Cotista, conforme orientação da PIPO.

Internal Use Only

9.5.1 Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério da PIPO determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ela definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar Compromisso de Investimento celebrados pelo Fundo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, **(a)** comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ou **(b)** na hipótese de Cotas integralizadas mediante o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, notificará o administrador do respectivo Fundo *Up-Front* para que este efetue a amortização em montante necessário para a integralização das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas.

9.5.2 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas, diretamente ou por meio do administrador do Fundo *Up Front*, conforme o caso, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

9.5.3 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.4 Será admitida a realização de Chamada de Capital após o encerramento do Período de Investimento nas hipóteses previstas no item 4.2, bem como para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, o que inclui a Taxa de Administração.

9.6 *Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital*. De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Classe A confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Classe A.

9.6.1 *Manutenção de Recursos no Fundo Up Front*. Os subscritores de Cotas Classe A, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva, no âmbito da primeira oferta pública de Cotas de emissão do Fundo ("Primeira Oferta"), outorgarão procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Primeira Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. O

montante investido pelo investidor das Cotas Classe A no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, os investidores das Cotas Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Classe A e/ou ao Administrador ou a instituição intermediária da Primeira Oferta, mediante procuração deste, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Classe A de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo Administrador. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Artigo 3.2 do Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do Fundo *Up Front*.

9.6.2 *Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Classe A.* Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Classe A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no Fundo. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do FIP, estes serão entregues aos Cotistas. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas Classe A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que este realize a integralização das Cotas Classe A do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe A

Internal Use Only

subscritas pelos Cotistas Classe A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

9.6.3 *Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo* Up Front. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe A; e/ou (iii) na hipótese de a PIPO, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Classe A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu patrimônio líquido.

9.6.4 *Regras, Prazos e Condições do Fundo* Up Front. É recomendado aos Cotistas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Classe A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas Classe A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Art. 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do Fundo *Up Front*, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

9.6.5 *Riscos Relativos ao Fundo* Up Front. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.

Internal Use Only

Inadimplemento dos Cotistas

9.7 Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e **(c)** custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Nesta hipótese, a PIPO poderá exigir dos demais Cotistas que cumpram a Chamada de Capital no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou dentro no prazo estabelecido no item 9.5.2;

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

Internal Use Only

(vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo a PIPO zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, hipótese na qual a PIPO poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço por ela determinado, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

(vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pela PIPO, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

9.7.1 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.8 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.8.1 Sujeito a prévia instrução dada pela PIPO, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.8.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Internal Use Only

9.8.3 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.8.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.8.5 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Amortização de Cotas Durante o Período de Investimento

9.9 Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, ou devolvidos ao Cotista nos termos do item 5.4.3, durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.

Resgate das Cotas

9.10 As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.11 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o cessionário seja necessariamente um Investidor Qualificado e tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e **(b)** o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao Fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pelo Fundo para efetivar a transferência das Cotas.

Internal Use Only

9.11.1 As Cotas podem ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

9.11.2 Em decorrência Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas Classe A do Fundo e as Cotas de emissão Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o titular de Cotas Classe A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Classe A e das Cotas de emissão Fundo *Up Front* por ele detidas.

9.11.3 No caso das Cotas Classe B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas Classe B não integralizadas.

9.11.4 Não há outras condições ou restrições para a transferência de Cotas, exceto conforme previsto neste item 9.11 e na regulamentação aplicável.

Preço de Integralização das Cotas

9.12 O Preço de Integralização de cada Cota, em qualquer emissão, será fixo, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a taxa de ingresso.

Negociação das Cotas

9.13 As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a: **(a)** 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado anualmente pelo IPCA, em janeiro de cada ano; e (b) caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na Central Depositária, pela escrituração de cotas do Fundo, será devida uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), a incidir sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo, sujeito ao mínimo mensal de

Internal Use Only

R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação do IPCA.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. Pelo serviço de gestão da Carteira, os Gestores farão jus a uma Taxa de Gestão, a ser calculada e paga nos termos definidos acima para a Taxa de Administração, de:

(i) 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento;

(ii) no 1º (primeiro) ano após o encerramento do Período de Investimento, 1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) sobre o Capital Investido; e

(iii) a partir do 2º (segundo) ano após o encerramento do Período de Investimento, 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido.

10.2.1. A Taxa de Gestão será dividida igualmente entre os Gestores.

10.2.2. Não haverá valor mínimo para a Taxa de Gestão.

10.2.3. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos a cada um dos prestadores de serviço estarão especificados nos respectivos contratos.

Taxa de Performance

10.4. Os Gestores farão jus a uma Taxa de Performance, a ser repartida igualmente entre eles, a qual será calculada e devida nos seguintes termos:

Internal Use Only

I. Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 7,00% (sete por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("*Hurdle*"), a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, os Gestores não farão jus a qualquer Taxa de Performance;

II. Após a distribuição pelo Fundo dos recursos referidos no item "I" acima, os Gestores farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, até que a Taxa de Performance represente 10% (dez por cento) da diferença positiva entre (i) o capital integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo *Hurdle* na forma do inciso anterior e (ii) o valor integralizado pelos Cotistas; e

III. Após a distribuição dos recursos referidos no item "II" acima, quaisquer valores excedentes decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: (i) 90,00% (noventa por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; e (ii) 10,00% (dez por cento) serão pagos aos Gestores, a título de Taxa de Performance.

10.4.1. A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do capital corrigido pelo *Hurdle*. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos.

10.4.2. Os Gestores, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, farão jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao(s) Gestores

Internal Use Only

destituído(s) à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

10.4.3. **O *Hurdle* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou dos Gestores, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento.**

Taxa de Ingresso e Saída

10.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

11. DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579.

11.2 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como dos Gestores, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço eventualmente contratado pelo Fundo.

11.3 O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.4 O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.5 Observado o que dispõe o item 5 deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Internal Use Only

12. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1 A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelos Gestores, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1 Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2 O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7.

12.3 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1 Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Internal Use Only

13.1.1 As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2 O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestores a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM nº 578.

13.3 As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4 O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

14. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

14.1 Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem Partes Relacionadas.

14.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia Geral é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte: (i) do Administrador, de qualquer dos Gestores, membros de comitês e conselhos

Internal Use Only

eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou (ii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por qualquer dos Gestores.

14.1.2 Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 578, o disposto no item 14.1.1 não se aplica quando o Administrador e/ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva, em ambos os casos, de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

15.2 O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

15.3 O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerramento em 31 de março de cada ano.

15.4 As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

16. DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1 O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

Internal Use Only

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, incorridas a partir do 12º (décimo segundo) mês anterior à Data da Primeira Integralização, e até o limite de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido, e despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;

(xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo prestadores de serviços de monitoramento e/ou reavaliação dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, sem limitação de valor;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

Internal Use Only

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

16.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7.

16.3. Os Gestores deverão arcar com todas as despesas inerentes à prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestores e os Cotistas.

18.2 Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(a)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(b)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou **(c)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, os Gestores sejam notificados antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

18.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Internal Use Only

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [-]ª Emissão e Oferta de Cotas Classe [-] do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [-]ª Emissão de Cotas do Fundo ("[-]ª Emissão") e Oferta de Cotas da [-]ª Emissão	
Classe das Cotas	[-]
Montante Total da [-]ª Emissão	No mínimo R$[-] ([-] reais) e no máximo R$[-] ([-] reais).
Quantidade Total de Cotas da [-]ª Emissão	No mínimo [-] ([-]) e, no máximo, [-] ([-]) Cotas da [-]ª Emissão.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo [distribuidor], em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de [-] ([-]) Cotas da [-]ª Emissão, correspondente a [-] ([-]) reais, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da [-]ª Emissão. As Cotas da [-]ª Emissão que não forem colocadas durante o do período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R$1.000,00 (mil reais) por Cota da [-]ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM nº 400. A Oferta será intermediada pelo [-], em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

Internal Use Only

Preço de Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de [-] ([-]) Cotas, correspondente a R$ [-] ([-] reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, [de acordo com Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no Regulamento] [ou] [mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da PIPO, e encaminhadas diretamente ao Cotista], observados os demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

São Paulo, [--] de [--] de [--]

_____

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Internal Use Only

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e dos Gestores em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e os Gestores não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento**: existe a possibilidade de o Fundo não vir entrar em funcionamento, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto no item 8.4 do Regulamento. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis ao Administrador. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

(ii) **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito**: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma

Internal Use Only

que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(iii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(iv) **Risco de Concentração**: o Fundo poderá concentrar parcela significativa do Patrimônio Líquido em poucos Ativos Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

(v) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo**: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Relativamente

Internal Use Only

aos investimentos realizados em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo não participará no processo decisório das sociedades investidas por tais fundos. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos Gestores, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida ou das sociedades investidas pelos fundos de investimento em participações investidos pelo Fundo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam as companhias investidas direta ou indiretamente pelo Fundo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(vi) **Risco de Potencial Conflito de Interesses**: O Fundo poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Investidas que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores, ou suas Partes Relacionadas, conforme situações previstas neste Regulamento. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(vii) **Risco decorrente da pandemia mundial do COVID-19 e demais doenças**: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória

Internal Use Only

Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo, nas Sociedades Investidas e, consequentemente, no Fundo.

(viii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ix) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(x) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários

Internal Use Only

emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(xiii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(xiv) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de

Internal Use Only

que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(xv) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da PIPO, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento, todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento, o que diminuirá a liquidez dos investimentos do Cotista no Fundo no Período de Investimento.

(xvi) **Risco Relativo a Novas Emissões**: os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

(xvii) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xviii) **Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas:** o Fundo realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de

Internal Use Only

efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.

(xix) **Risco de Derivativos:** o Fundo pode realizar operações com derivativos para fins de proteção. Não obstante, existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(xx) **Riscos Ambientais:** as atividades exercidas pelas Sociedades Alvo podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo, causando prejuízos aos Cotistas.

(xxi) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Gestores, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Internal Use Only

ANEXO B

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas Classe A do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão e Oferta Pública de Cotas Classe A do Fundo ("1ª Emissão" e "Cotas Classe A", respectivamente)	
Classe das Cotas	Classe A
Montante Total da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalente a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Classe A, até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe B e, adicionalmente, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes ("Montante Total da Oferta").
Quantidade Total de Cotas da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A, até 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, consideradas conjuntamente ("Montante Mínimo"), correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas Classe A e Classe B objeto da 1ª Emissão, observado o Montante Mínimo. As Cotas Classe A que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A.

Internal Use Only

Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Unitário, equivalente ao valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota, a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo.
Forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A serão objeto de oferta nos termos da Instrução CVM nº 400 ("Oferta"). A Oferta será intermediada pela **Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores** ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, sendo canceladas, automaticamente, após essa data, as cotas não subscritas.
Preço de Integralização das Cotas da 1ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de 25 (vinte e cinco) Cotas, correspondente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A serão integralizadas pelo Preço de Integralização, de acordo com Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no Regulamento, observados os demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

Internal Use Only

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

ANEXO C

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas Classe B do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão e Oferta Pública de Cotas Classe B do Fundo ("1ª Emissão" e "Cotas Classe B", respectivamente)	
Classe das Cotas	Classe B
Montante Total da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalente a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Classe A, até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe B e, adicionalmente, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes ("Montante Total da Oferta").
Quantidade Total de Cotas da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A, até 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, consideradas conjuntamente ("Montante Mínimo"), correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas Classe A e Classe B objeto da 1ª Emissão, observado o Montante Mínimo. As Cotas Classe A que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe B.

Internal Use Only

Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Unitário, equivalente ao valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota, a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo.
Forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM nº 400. A Oferta será intermediada pela **Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores** ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização das Cotas da 1ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de 25 (vinte e cinco) Cotas, correspondente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da PIPO, e encaminhadas diretamente ao Cotista, observados os demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

_____

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Internal Use Only